



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.291**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.868

PROCESSO Nº 73.577

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê assentos preferenciais, para idosos, gestantes, lactante e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/17.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação aos aspectos inconstitucionalidade e ilegalidade, reconhecidos pelo Executivo, permitimo-nos nos reportar ao nosso Parecer nº 1019, de fls. 05/07, que neste ato reiteramos em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.


S.m.e.

Jundiaí, 08 de junho de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito